



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.475, DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 4.223, de 28 de novembro de 2025, dispõe sobre a realização de estágios de estudantes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do §2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.223, de 28 de novembro de 2025, ficam fixados os valores da bolsa estágio a serem concedidos aos estagiários regularmente vinculados ao Programa de Estágio do Município de Carapicuíba, observando-se o nível de escolaridade, da seguinte forma:

I - Ensino Médio: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II - Nível Técnico: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Nível Tecnólogo: R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais);

IV - Nível Superior: R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º O estagiário fará jus ao auxílio-transporte, nos termos dos parágrafos §1º §2º e §4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.223, de 28 de novembro de 2025, observando-se o nível de escolaridade.

Art. 3º A concessão do auxílio-transporte aos estagiários do Ensino Médio ocorrerá por meio do Cartão Bilhete Único Municipal (PEC), com as seguintes condições:

I - utilização diária de até 4 (quatro) embarques, sendo 2 (dois) de ida e 2 (dois) de volta;

II - garantia de integração gratuita entre linhas pelo período de até 2 (duas) horas, contadas a partir do primeiro embarque;

III - o estagiário deverá residir e estudar no Município de Carapicuíba.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Aos estagiários dos níveis Técnico, Tecnólogo e Superior, o auxílio-transporte será concedido, preferencialmente, por meio do Cartão Bilhete Único Municipal (PEC), observado o efetivo uso do transporte público coletivo.

§1º Nos casos em que o estagiário residir fora do Município de Carapicuíba, poderá ser concedido auxílio-transporte intermunicipal, limitado ao valor correspondente a uma única passagem, compreendendo 1 (um) percurso de ida e 1 (um) de volta.

§2º A concessão do auxílio-transporte intermunicipal ficará condicionada à comprovação do efetivo uso do transporte público coletivo, através do preenchimento de formulário disponibilizado no momento da contratação e não poderá exceder o limite correspondente a meio salário mínimo vigente, conforme disposto em Termo de Deliberação vigente.

Art. 5º A concessão do vale-transporte está condicionada à apresentação, pelo estagiário, da documentação exigida pela Secretaria de Administração, bem como à atualização periódica das informações cadastrais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.279, de 27 de fevereiro de 2023.

Município de Carapicuíba, 31 de março de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos